ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2020/000665

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE SOCIEDADE/ESCRITÓRIO INDIVIDUAL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO, ALEGANDO QUE O CASO EM TELA REFERE-SE A UM EQUÍVOCO EM UMA FASE DE CONTRATAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE E O CONDOMÍNIO E POR ESSA RAZÃO PEDE PARA QUE AS PENALIDADES IMPOSTAS POSSAM SER RETIRADAS E ARQUIVADAS E DECLARA QUE O TRABALHO ORA EXECUTADO REFERE-SE A AUDITORIA FINANCEIRA E QUE TAL TRABALHO PODERÁ SER EXECUTADO FORMADOS NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E CIÊNCIAS CONTÁBEIS.**3.** A PRATICA DA AUDITORIA CONTÁBIL FICOU CARACTERIZADA E POR ESSA RAZÃO, O AUTUADO TERIA POR OBRIGAÇÃO A PROMOÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL PERANTE O REGIONAL, DEVE SE DESTACAR QUE O PROFISSIONAL CONTÁBIL RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ESTARIA APTO A EXECUTAR TAIS SERVIÇOS, NO ENTANTO A AUTUADA NÃO EM FUNÇÃO DA FALTA DE REGISTRO PERANTE O REGIONAL.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENA PROLATADA PELO REGIONAL DE **PENA MULTA DE R$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS) PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9295/46.** DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.